



SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL:

Desafios contemporâneos

Soraya Araujo Uchoa Cavalcanti

(Organizadora)

Atena
Editora
Ano 2022



SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL:

Desafios contemporâneos

Soraya Araujo Uchoa Cavalcanti

(Organizadora)

Atena
Editora
Ano 2022

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^ª Dr^ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^ª Dr^ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^ª Dr^ª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^ª Dr^ª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^ª Dr^ª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^ª Dr^ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^ª Dr^ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^ª Dr^ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^ª Dr^ª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Serviço social no Brasil: desafios contemporâneos

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Maiara Ferreira
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizadora: Soraya Araujo Uchoa Cavalcanti

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S491 Serviço social no Brasil: desafios contemporâneos / Organizadora Soraya Araujo Uchoa Cavalcanti. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0491-0

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.910220809>

1. Serviço social. 2. Questão social. I. Cavalcanti, Soraya Araujo Uchoa (Organizadora). II. Título.

CDD 360

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

A coletânea *Serviço social no Brasil: Desafios contemporâneos* é composta por 07 (sete) capítulos produtos de pesquisa, relato de experiências, análise documental, dentre outros.

O primeiro capítulo apresenta os resultados da pesquisa acerca da particularidade da formação do Estado burguês brasileiro a partir de uma análise pautada em Gramsci. O segundo capítulo discute a experiência vinculada à extensão universitária no contexto da saúde pública, enquanto atividade indissociável ao ensino e pesquisa em uma Instituição de Ensino Superior – IES.

O terceiro capítulo apresenta a análise das condições de trabalho dos catadores de materiais recicláveis e a capacidade organizativa desse grupo com vistas a defesa e ampliação de direitos. O quarto capítulo apresenta os resultados da pesquisa acerca da inserção do Programa Minha Casa Minha Vida no território.

O quinto capítulo apresenta os resultados da pesquisa de doutoramento em Serviço Social acerca da particularidade da perícia social em Serviço Social. O sexto capítulo discute os resultados da pesquisa acerca da gestão de demandas socioambientais e a organização da população de bairros.

E finalmente o sétimo capítulo que analisa as políticas públicas voltadas para o povo refugiado e *os desafios enfrentados pelos refugiados no Brasil*, ao tempo em que busca elencar possíveis soluções.

É nesse cenário que o leitor é convidado a conhecer e discutir as pesquisas e as discussões vinculadas de modo a reverberar no cotidiano de trabalho contribuindo assim para a qualidade dos serviços prestados à população na atual conjuntura.

Soraya Araujo Uchoa Cavalcanti

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A FORMAÇÃO DO ESTADO CAPITALISTA BRASILEIRO PELA VIA PASSIVA

Ana Karoline Nogueira de Souza

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9102208091>

CAPÍTULO 2..... 15

A IMPORTÂNCIA DA EXTENSÃO NA FORMAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL: EXPERIÊNCIA COM USUÁRIOS DE CRACK

Fernanda Luma Guilherme Barboza

Aline Batista de Paula

Irene Ferreira Guilherme Barbosa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9102208092>

CAPÍTULO 3..... 27

O MUNDO DO TRABALHO E A CONDIÇÃO DE VIDA DOS TRABALHADORES DA CATAÇÃO, UMA BREVE ANÁLISE

José Ribeiro Gomes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9102208093>

CAPÍTULO 4..... 37

A INSERÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NA PERIFERIA URBANA DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

Tânia Costa Silva

Daniela Andrade Monteiro Veiga

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9102208094>

CAPÍTULO 5..... 50

A PERÍCIA SOCIAL EM SERVIÇO SOCIAL NAS VARAS DA FAMÍLIA: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

Viviane de Paula

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9102208095>

CAPÍTULO 6..... 69

GESTÃO DE DEMANDAS SOCIOAMBIENTAIS E A ORGANIZAÇÃO DA POPULAÇÃO DE BAIRROS

Orlinéya Maciel Guimarães

Maria Jose de Oliveira Lima

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9102208096>

CAPÍTULO 7..... 81

PRINCÍPIO DO *NON-REFOULEMENT*: PONDERAÇÕES SOBRE OS DIREITOS DE REFUGIADOS DESTINADOS AO BRASIL

Luigi Fiore Zanella Meireles

Mateus Catalani Pirani

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9102208097>

SOBRE A ORGANIZADORA.....	90
ÍNDICE REMISSIVO.....	91

A PERÍCIA SOCIAL EM SERVIÇO SOCIAL NAS VARAS DA FAMÍLIA: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

Data de aceite: 01/09/2022

Data de submissão: 08/07/2022

Viviane de Paula

Tribunal de Justiça de São Paulo

São Paulo – SP

<http://lattes.cnpq.br/6668667722732383>

RESUMO: Este artigo tem como objetivo analisar os desafios contemporâneos postos à atuação do/a assistente social no âmbito da área sociojurídica, especificamente no Tribunal de Justiça de São Paulo, na particularidade das Varas da Família e Sucessões. Discorrer sobre a precarização das condições objetivas de trabalho e os impactos na prestação dos serviços à população usuária. Sobretudo, pontuar as estratégias neoliberais adotadas pelo Estado na “privatização” dos serviços públicos resultando nas Varas da Família na contratação de peritos autônomos e dando margem ao surgimento de um mercado das perícias.

PALAVRAS-CHAVE: Perícia Social em Serviço Social. Perito. Varas da Família. Direito.

ABSTRACT: This paper aims to investigate the contemporary challenges of Social Forensics in Social Services in the Family Matters and Probate Courts of the State of Sao Paulo’s Appeals Court. It also aims to dissert about the downgrading of the material aspects of such work, and the impacts on the public services

offerings as well. Nevertheless, pinpointing the neoliberal strategies used by the State on the privatization of the public services, which results, specially in the case of the Family Courts, on the hiring of personal experts, which opens space to the genesis of a expertise market, so to speak.

KEYWORDS: Forensics in Social Services. Legal expert. Family Matters and Probate Courts. Law.

1 | INTRODUÇÃO

O presente trabalho compila algumas reflexões oriundas da pesquisa realizada no doutoramento em Serviço Social, que teve como objetivo analisar a particularidade da perícia social em Serviço Social, realizada pelo assistente social, cuja atuação se insere no Poder Judiciário, especificamente no Tribunal de Justiça de São Paulo nas Varas da Família e Sucessões¹.

A análise ora pretendida privilegia o escopo teórico da conceituação filosófica do método dialético-marxiano sob a ótica luckasiana visando aprofundar a discussão em dois eixos: o primeiro problematiza a interlocução entre o Direito e o Serviço social e os rebatimentos para a atuação como perito nas Varas da Família e Sucessões; e o segundo que discorre sobre o sucateamento dos setores técnicos do Tribunal de Justiça de São Paulo e as estratégias alinhadas ao gerencialismo do

¹ Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo no ano de 2021.

Estado para tentar suprir a morosidade das decisões judiciais devido a longa espera para a realização das perícias: social e psicológica.

O método escolhido tem uma proposição clara, ter a história como fio norteador na relação de continuidade e ruptura entre o passado e o presente, reconhecendo o último como produto de condições sócio-históricas determinadas e projetando possibilidades para o devir histórico, no sentido de construir possibilidades de enfrentamento a “privatização” dos serviços públicos e a precarização do trabalho dos assistentes sociais e psicólogos rebatendo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população usuária.

Neste sentido, este estudo está demarcado no âmbito da interlocução do Direito e do Serviço Social – área sociojurídica², especificamente na estrutura jurídica erigida no Tribunal de Justiça de São Paulo, nas Varas da Família e Sucessões nas quais os assistentes sociais são peritos, desenvolvendo o trabalho de “Perícia Social em Serviço Social”³, com vistas a apresentar subsídios para a tomada de decisão do magistrado.

Neste espaço de atuação, altamente hierarquizado, disciplinador, ritualizado, de leis e normas, de ordem e tradição, operadores do direito, psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais configuram a arena de conhecimentos que, podem, tanto atuar no sentido da manutenção do status quo institucional, quanto de sua reconstrução visando a democratização do acesso à justiça a todas as camadas da população.

Novos rumos na relação sistema de justiça e população usuária demanda aproximações sucessivas à realidade da instituição, sobretudo, na particularidade do setor técnico, à realidade social concreta do(a) assistente social inserido(a) nas Varas da Família e Sucessões. E o caminho escolhido foi o de “*retomar continuamente às coisas, aos homens, à realidade concreta*” (LUKÁCS, 2013, p. 83) e, ao retomar criticamente ao cotidiano de trabalho, e às condições objetivas da instituição na interlocução Direito de Família e Serviço social, somos atravessados por um processo de trabalho que envolve dimensões como a complexidade do Direito, a própria lógica institucional do Tribunal de Justiça e o modo pelo qual a família é compreendida na especificidade do Direito de Família.

A primeira dimensão abarca a complexidade do Direito – como forma do capitalismo, produtor e reproduzidor da regulação das relações de compra e venda de mercadorias, na aparência de salva-guarda social da “*igualdade*”, da concepção idealista de “*sujeito de direitos*” (igualdade formal e abstrata) e, na essência, na realidade concreta, portanto

2 “(...) O trabalho do assistente social na área sociojurídica é aquele que se desenvolve não só no interior das instituições estatais que formam o sistema de justiça (Tribunais de Justiça, Ministério Público e Defensorias), o aparato estatal militar e segurança pública, bem como o Ministério de Justiça e as Secretarias de Justiça dos estados, mas também aquele que se desenvolve nas interfaces com os entes que formam o Sistema de Garantia de Direitos (cf. BRASIL, 2006a) que, por força das demandas às quais têm de dar respostas, confrontam-se em algum momento de suas ações com a necessidade de resolver um conflito de interesses (individuais ou coletivos) lançando mão da impositividade do Estado, ou seja, recorrendo ao universo jurídico.” (BORGIANNI, 2013, p. 424).

3 Marcamos a adoção dos termos Perícia Social em Serviço Social e Estudo Social em Serviço Social como atribuição profissional exclusiva do Assistente Social em consonância com Fávero, Abigail e Oliveira nas produções: Processos de trabalho e documentos em Serviço Social: reflexões e indicativos à construção, ao registro e à manifestação de opinião técnica publicada pelo CFESS em março de 2020; e Perícia Social em Serviço Social publicado pela editora Papel Social em abril de 2021.

social e histórica, braço do Estado para a manutenção da desigualdade, regulando-a e perfazendo o “*sujeito pelo direito*”, ou seja, o acesso ao Sistema Judiciário e ao pleno gozo dos direitos alcança, de maneira desigual, os sujeitos enredados nas tramas do Direito de Família, a depender do gênero, da classe e dos atributos étnico-raciais⁴ (PACHUKANIS, 1988; MASCARO, 2013).

A segunda dimensão demanda o desvelamento do chão histórico do Tribunal de Justiça, sua razão de ser, seus determinantes sociais performam um ambiente de trabalho reprodutor da herança-liberal conservadora, altamente hierarquizada, corporativista (operadores do direito) e burocrática. As raízes históricas desta instituição comportam a destituição dos valores e práticas sociais das matrizes negra e indígena, transplantando o Direito lusitano e consolidando a predominância dos interesses da elite Portuguesa na formação da cultura jurídica no Brasil. (DE PAULA, 2015).

O Sistema de Justiça⁵, historicamente, serviu aos interesses da burguesia, formado não somente por sujeitos que a representassem, mas, sobretudo, que se constituem da própria burguesia, logo, homens, brancos e de família de grandes latifundiários. A exemplo, no século XVII, apenas 29,4% dos magistrados eram brasileiros e, para eles, era exigida a graduação na Universidade de Coimbra, marcando o recorte de classe que se enraizou no Sistema de Justiça Brasileiro tornando-o um complexo reprodutor das desigualdades⁶ (WOLKMER, 2014).

Os rebatimentos destes traços históricos desvelam-se na transformação da classe trabalhadora, mulheres, crianças, idosos, negros, etc., em objetos da justiça, tardiamente reconhecidos no Brasil, no marco da Constituição Federal de 1988, como “sujeito de direitos”. Tais determinações atravessam por séculos as condições de vida da coletividade, radicalizando as múltiplas expressões da questão social. A esfera do Direito e as instituições daí decorrentes não repousam inteiramente em si mesmas, tal como a fetichização idealista as representa socialmente.

A terceira dimensão situa a família na especificidade do Direito de Família. A

4 A discussão sobre os conceitos de sujeito de direito e sujeito pelo direito é realizada na crítica do Direito e subjetividade-jurídica na “Teoria Geral do Direito e Marxismo”, E.B. Pachukanis, 1988

5 O Sistema de Justiça é formado por instituições estatais, tais como: Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública, Justiça Militar, Instituições de Segurança Pública, Secretarias de Justiça dos Estados e Ministério da Justiça, nos termos de Borgianni (2013, p. 424) destacamos as interfaces com as instituições que formam o “Sistema de Garantia de Direitos (cf. Conanda, 2006) que, por força das demandas às quais têm que dar respostas, confrontam-se em algum momento de suas ações com a necessidade de resolver um conflito de interesses (individuais ou coletivos) lançando mão da impositividade do Estado, ou seja, recorrendo ao universo jurídico”. Segundo Sadek (2010) o Sistema de Justiça é muito mais amplo que o poder judiciário, envolve a atuação de diferentes agentes, para além do juiz, o delegado e os funcionários de cartório, dentre outros. Possui uma organização espacial com critério de divisão territorial por comarcas que são a menor unidade judicial. As comarcas podem ser de primeira entrância ou inicial, de segunda ou intermediária, de terceira ou final e, especial. O critério processual definirá o tipo de vara, para resolução de questões criminais – vara criminal-, para os casos cíveis – vara cível-.

6 De acordo com o “Perfil Sociodemográfico dos magistrados brasileiros 2018” realizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de um contingente de 18.168 magistrados, 11.348 responderam à pesquisa o que evidenciou que 72% da magistratura no Brasil é composta por homens, 80% deles se declararam brancos, 51% dos estratos mais altos da sociedade. O percentual de magistrados pretos foi de 1,6% e 11 se declararam indígenas. O percentual de mulheres é de 38%.

complexidade das situações e conflitos familiares, sem as mediações necessárias, pode relegar o profissional à falsa ideia de que se trata, apenas, de situações singulares, marcadas pelo antagonismo de interesses entre os sujeitos envolvidos no litígio que, diante do encerramento do “contrato” de casamento (união estável), portanto, das frustrações em torno de projetos de vidas desfeitos, usam e abusam do direito ao contraditório para levar, até as últimas consequências, a disputa pelo patrimônio e pela guarda dos filhos, instrumentalizando os últimos à satisfação de seus interesses, ainda que, isso signifique (consciente ou inconscientemente) violar os direitos e o melhor interesse da criança e/ou do adolescente.

Negar a factualidade é fundamental para o desvelamento da realidade, para isso é preciso situar os litígios em Vara da Família e Sucessões na totalidade social, radicalizados pela questão social e suas múltiplas expressões, não dissociados da sociabilidade capitalista, de um sistema social, político e econômico que transforma tudo em mercadoria, coisificando as relações sociais, engendrando um modo de produção e reprodução social da vida, que se enraíza na base material e espiritual, performando a objetividade e a subjetividade do ser social.

A ultrapassagem da factualidade dos litígios faz emergir a violência estrutural, a violência de gênero, a violência contra a criança e o adolescente, a violência institucional, o racismo, a homofobia, a miséria, a violação de direitos, ou seja, formas de sociabilidade em negação. Potencializam-se as desigualdades oriundas das relações sociais de sexo⁷, e as demais relações que envolvem a conjugalidade, a parentalidade e a rede de parentesco como um todo são revestidas pela forma da posse.

Desta monta, torna-se premente a discussão sobre a perícia em serviço social e seu potencial de desvelar a realidade fazendo emergir questões estruturais como o racismo estrutural, o patriarcado, o empobrecimento populacional, o não acesso a bens e recursos públicos, como centrais nas questões familiares que demandam a atuação do assistente social no poder judiciário. Se os operadores do Direito tomam as contendas familiares do ponto de vista individual, do sujeito, são os assistente sociais profissionais potenciais para traduzir para os profissionais do Direito o imbricamento entre a singularidade da demanda de cada família à universalidade da estrutura capitalista da sociedade. E a perícia social em Serviço Social em sua objetivação em laudos e pareceres sociais pode tornar inteligíveis tal relação.

21 A INTERLOCUÇÃO ENTRE O DIREITO E O SERVIÇO SOCIAL E OS REBATIMENTOS PARA A PERÍCIA SOCIAL EM SERVIÇO SOCIAL

A interlocução do Serviço Social com o Direito, torna imperativo captar as particularidades da intervenção social na institucionalidade, em especial, para este estudo

⁷ Compreendemos as relações sociais de sexo nos termos de Cisne (2014) são relações sociais, cujas bases estão na relação de opressão entre sexo/gênero, perfazendo as relações entre os sexos historicamente subordinadas e desiguais.

a particularidade da Vara da Família e Sucessões do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Para tal intento, faz-se mister situar o Direito enquanto produto histórico necessário à regulamentação de interesses do modo de produção capitalista e do Estado burguês. Neste sentido, de antemão é preciso situar o Direito na esfera da reprodução social, necessário à manutenção das desigualdades entre as classes sociais e como instrumento fundamental do poder do Estado. Portanto, como já advertira Marx, nem o Direito e nem o Estado pairam acima dos interesses antagônicos das classes sociais.

É compreendendo a gênese do Direito no desenvolvimento do capitalismo, que torna-se possível capturar suas categorias centrais como a propriedade privada, a partir da qual se desencadeia e se desenvolve toda uma superestrutura jurídica (PACHUKANIS, 1988). É pelo Direito que se colocam os liames necessários para a regulamentação da venda da força de trabalho e sua exploração, a necessidade de tornar legítimos, por meio de leis e resoluções, os interesses e privilégios burgueses, assim como a regulação das relações que se imbricam em torno dos interesses antagônicos de classe e as contradições daí oriundas.

Entretanto, é também por meio do Direito que se movimentam forças contraditórias, tanto no sentido da afirmação dos interesses da burguesia, quanto das forças imbuídas de negatividade, no sentido de afirmar demandas dos trabalhadores na forma da consolidação do Direito (Constituição de 1988, ECA, etc). No interior das instituições jurídicas, movimentam-se operadores do Direito, imbuídos de manter o status quo, assim como profissionais das mais diversas áreas que contribuem para a afirmação e a garantia de direitos numa perspectiva progressista. No nexo do movimento judiciário se estabelece a relação de forças que afirmam e negam o atual estado de coisas. Aí se estabelecem processos, cujo conteúdo encobre as determinações reguladoras da “justiça” que atinge de forma diferente as classes sociais. (DE PAULA, 2021).

As condições objetivas para o trabalho do assistente social judiciário nas Varas da Família e Sucessões do Tribunal de Justiça de São Paulo estão postas e, somente a partir do momento em que se pode descrever e analisar, criticamente, tais condições é que se pode produzir formas mediativas de enfrentamento e ultrapassagem do poder institucional sob o trabalho profissional.

Isso pressupõe compreender que a inserção do Serviço Social como especificidade de um trabalho social, que se realiza no espaço sociojurídico tem como objetivo jurídico o subsídio para as decisões dos profissionais do direito, demandando compreensão fundamentada numa perspectiva histórico-crítica que torna imperativo relacionar as raízes do Direito no Brasil, relacionadas ao chão histórico de um país, cuja formação, guarda particularidades históricas, fundamentadas numa universalidade do sistema de produção capitalista.

É importante situar o Direito como «um produto da mediação real das relações de produção» (PACHUKANIS, 1988). A sociedade capitalista, cujo processo de produção da

vida material e espiritual dos homens é determinada pela forma como o homem produz e reproduz as dimensões da vida humana. De modo conjunto, há a reprodução de formas do relacionar entre os homens, ideias, valores, representações, instituições que são formas de expressão das relações e das condições materiais em que são produzidas.

A configuração como se desenvolve e se estabelece a produção social numa dada forma societária estabelece, também, a forma como os homens relacionam-se entre si, a relação social entre as pessoas e, entre as classes sociais operam um conjunto de determinações do ser social.

A forma do Direito e toda a estrutura jurídica é a forma do capitalismo, o direito se instrumentaliza pelo capitalismo. A sociedade capitalista se estrutura num dado modo de produção, do qual reverbera as relações sociais. Os meios de produção são de propriedade de determinada classe social, por outro lado, há uma massa de homens denominados “trabalhadores livres” que só podem sobreviver vendendo sua força de trabalho aos detentores dos meios de produção. A massa de trabalhadores explorados por “livre” conveniência, afinal, não são coagidos ao trabalho, são submetidos a um capitalista, deste modo, é preciso que tal relação seja regulada, para além da subjetividade de formas de consciência, é necessário uma mediação jurídica “para dar garantias à marcha, mais ou menos livre, da produção e da reprodução social que, na sociedade de produção mercantil, se operam formalmente através de uma série de contratos jurídicos privados [...]” (PACHUKANIS, 1988, p.13).

O Direito, a estrutura jurídica, as instituições jurídicas são a mediação objetiva da forma da exploração no sistema capitalista de produção. O Direito regula, legitima as relações de produção, de tal modo, que o processo histórico em que se desenvolveram os mercados, a economia mercantil e capitalista, compreende conjuntamente a forma do desenvolvimento da superestrutura jurídica. Da necessidade de se estabelecer uma forma de regulação no que se refere as relações de troca mercantil, da venda da força de trabalho, de se estabelecer um “acordo” entre interesses diversos numa sociedade de proprietários, tal “acordo” é materializado na forma de *contrato* entre duas partes cujos interesses são legitimados na forma do direito.

Na interlocução Serviço Social e Direito, destaca-se a perícia social em Serviço Social, no sociojurídico, e em especial, nas Varas da Família e Sucessões, é compreendida como uma expertise do assistente social. Nela são movimentados processos que envolvem a apropriação teórico-metodológica que fundamentam determinada análise acerca da realidade social.

As requisições postas pelo Direito ao Serviço Social estão nos limites da própria razão de ser do Direito, enquanto complexo subordinado à esfera da economia. Em seu aspecto fetichizante coloca-se como universal, homogeneizador, luta para regular o maior número possível de atividades do ser social, portanto, apresenta um importante aspecto socializante na sociedade. (LUKÁCS, 2013).

O Direito utiliza-se de linguagem própria, opera categorias do real, acreditando estar operando categorias jurídicas. Não ultrapassa a factualidade, portanto não desvela a essência dos conflitos sociais. Move-se por polos contraditórios, alardeando a imparcialidade e a igualdade (formal e abstrata), persuade cumprindo sua função ideológica, se necessário usa a violência através do poder simbólico da força do Estado. Por fim, cumpre sua função de ocultar as raízes, as desigualdades próprias da sociedade capitalista, atuando no sentido de fazer a manutenção do *status quo* encobrendo as determinações sociais e históricas dos conflitos sociais.

O Assistente Social assim, atua entre dois polos, o das pessoas que buscam as Varas da família; e dos operadores do direito que regem e dão movimento à estrutura jurídica, ambos, em sua maioria, incapazes de ultrapassar a factualidade das demandas e a fetichização do Direito.

São as mediações articuladas pelo assistente social num movimento de negar a mera factualidade, através de aproximações sucessivas à realidade, situando os fatos singulares: divórcios, disputa de guarda, disputa de poder, coisificação das relações, abstrações universalizantes em torno das figuras parentais e da prole, na fixação do que é esperado socialmente de cada um; articulados à universalidade da sociedade capitalista: patriarcado, homofobia, racismo, superexploração do trabalho, inferiorização da mulher e da criança, desemprego estrutural, desigualdades econômicas, sociais e políticas, a função social do Direito enquanto poder emanado do Estado e subordinado à economia, para então, particularizá-los na intervenção do assistente social, que dispõe de uma ética contrária, e não raro, inconciliável à dos advogados, uma especificidade do saber que se opõe ao viés controlador e fiscalizatório da vida das famílias, que detém o poder de expressar em laudos e pareceres que a vida das famílias está atravessada pelas múltiplas expressões da questão social para fazer o caminho de volta relacionando-as ao sofrimento humano singular.

O trabalho do assistente social, no sociojurídico, é marcado pela subalternidade, pelo não reconhecimento do seu significado social, sendo requisitadas intervenções de caráter conservador, moralista, de fiscalização e ajustamento de comportamentos da população usuária. As marcas históricas da profissão e sua forma de aparecer socialmente como meramente tecnicista e a serviço dos interesses da classe dominante estão vivas e pulsantes no interior do Tribunal de Justiça de São Paulo.

É necessário clareza do objeto de intervenção do Serviço Social, avaliar criticamente as demandas apresentadas pelos operadores do direito e compreender qual a relação que dá origem a tais demandas para, a partir da utilização do arcabouço de conhecimento produzido pelo Serviço Social, traduzir ou explicar realidades sociais não imediatamente compreensíveis para os operadores do direito.

O trabalho profissional não está desassociado da dimensão política. Diante da diversidade das demandas, dos sujeitos, dos conflitos, somos instados a assumir posições

e tornar inteligíveis para os operadores do direito, relações marcadas pela violência de gênero, etnia-raça, estrutural, sexual, entre tantas outras. A teleologia no processo de trabalho em que estamos inseridos deve ser dar no sentido de utilizar nosso saber profissional, de tal forma que afirme direitos, beneficie os sujeitos/grupos com os quais firmamos compromisso ético-político.

É na objetivação de nosso trabalho – laudos e pareceres – que produzimos documentos que possibilitem, aos juízes e demais operadores do direito, formar convicções favoráveis aos sujeitos/grupos que tiveram seus direitos violados. A nossa formação profissional deve nos capacitar para, cientificamente, reconstruir o “real”, reconstruindo, teoricamente seus esquemas e instrumentos, saturando suas determinações e nexos constitutivos apreendê-los num movimento de refazer contra o que já foi feito e visto.

3 | PARTICULARIDADE DA PERÍCIA SOCIAL EM SERVIÇO SOCIAL

O assistente social que atua no Tribunal de Justiça, na especificidade da Vara da Família e Sucessões compõe o setor técnico juntamente com os profissionais da psicologia. Neste sentido, o assistente social judiciário é considerado, no âmbito da Vara da Família e Sucessões, como um perito, um especialista que se utiliza de um arcabouço teórico-metodológico e técnico-operativo, para realização da Perícia Social em Serviço Social, a qual será objetivada por meio de Laudo e Parecer Social.

O perito é compreendido como um especialista em um determinado assunto. A sua ação, a perícia, pode ser entendida como uma vistoria ou exame técnico especializado. A regulamentação da atuação como perito está formalizada no Código Civil, na Lei de Regulamentação Profissional como atribuição privativa do assistente social, assim como, nos Comunicados e Provimentos internos do Tribunal de Justiça⁸ que regulam suas atribuições na instituição.

Como perito, o profissional está subordinado diretamente ao juiz de família, o qual formaliza determinação judicial para a realização da perícia social, que também recebe denominações como realização de estudo social, realização de avaliação social e realização de estudo psicossocial⁹. O objetivo da perícia social, no âmbito da “Justiça de Família”, é subsidiar a decisão do magistrado em relação ao litígio estabelecido em

8 A função de perito está regulamentada no Código de Processo Civil Lei 5.869, de 11/01/1973, artigos 139,145,147 e 420 a 439. “Art. 145 § 1º Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário devidamente inscritos no órgão de classe competente”. Lei de Regulamentação n.8.662, de 07 de junho de 1993. “Art. 5º IV “realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social”. Comunicado do Departamento de Recursos Humanos n.308/2004; Portaria TJSP n.9.277/2016; Provimento da Corregedoria Geral da Justiça n.17/2018, de 8/06/2018, visando ao cumprimento da Lei n.13.431/2017 – Depoimento Especial. (BRASIL, 2012)

9 Denominação que faz a junção da determinação judicial, para realização de estudo social e psicológico, devendo cada profissional atender conforme sua especialidade. Os casos em que os estudos são realizados conjuntamente pelos profissionais da psicologia e serviço social, é elaborado apenas um laudo, porém conforme Resolução do CFESS 557/2009. Art. 4º Parágrafo Primeiro “O entendimento ou opinião técnica do assistente social sobre o objeto da intervenção conjunta com outra categoria profissional e/ ou equipe multiprofissional, deve destacar a sua área de conhecimento separadamente, delimitar o âmbito de sua atuação, seu objeto, instrumentos utilizados, análise social e outros componentes que devem estar contemplados na opinião técnica”.

torno das seguintes situações: a) divórcio, divórcio litigioso; b) guarda; fixação de guarda; modificação de guarda; c) Regulamentação de visitas; visitas assistidas; suspensão das visitas; d) tutela; e) curatela; f) paternidade/maternidade socioafetiva; g) negativa de paternidade.

O trabalho da perícia social tem começo, meio e fim transcorrendo, marcadamente, num tempo de extremas dificuldades para os sujeitos envolvidos que são tomados por determinada situação que os desorganiza, fragiliza, atemoriza, enraivece, forçando-os a traçar novos projetos de vida decorrentes do término da relação conjugal (divórcio), ou em decorrência do luto pela perda de um ente querido (tutela), do reconhecimento de que a sua figura parental não tem mais condições de tomar decisões por si, invertendo a lógica de cuidados de toda uma vida (curatela).

Esses sujeitos que chegam aos setores técnicos, para o início da perícia social, estão marcados pelo fato de que *“o tempo é a irreversibilidade dos acontecimentos”* (HELLER, 2008, p. 13) retirados de sua cotidianidade, logo de sua noção de segurança, o tempo passa a ser o tempo da “Justiça de família”, o tempo da perícia social, o tempo da manifestação do Ministério Público, o tempo da decisão do juiz. É nesse tempo que está suspenso, em que parece que a vida não pode prosseguir até que a sentença seja proferida, ou seja, neste recorte da vida destes sujeitos que atua o assistente social.

Facilmente, podemos ser capturados pela expressão fenomênica da situação, permeada de conflitos que são também, cotidianamente inflados pelos próprios sujeitos, e em situações de imperícia profissional pelos profissionais que atuam nos processos, sejam do setor técnico ou operadores do Direito. O intuito, aqui, é mostrar que o profissional necessita estar apropriado de um tipo de análise social que articule a singularidade, os fatos em si, a situação de cada família em suas fragilidades e potencialidades, a universalidade desta sociedade que *coisifica* as relações sociais, atuando de forma dialética na objetividade e na subjetividade dos sujeitos atendidos pela Vara da Família e desvelando a concretude das relações, das expressões da questão social e outros elementos, anteriormente, abordados.

Este tempo da perícia social impõe algumas dificuldades para o trabalho, entre eles a dificuldade de lidar com o direito ao contraditório, comumente traduzida numa potencialização da adversariedade, principalmente quando advogados intervêm, fortemente no processo acirrando a litigância; a atuação na especificidade de uma situação da vida dos sujeitos que é marcada por um caldeirão de sentimentos; a dificuldade de articulação e continuidade desta articulação junto à rede socioassistencial; e sobretudo, muitas vezes, o tempo da perícia não é sincrônico à necessidade de atendimento social dos sujeitos envolvidos.

Ao final, a objetivação do trabalho do assistente social será o laudo e o parecer social, que pode dizer muito e ser instrumento de garantia de direitos, mas que nunca pode dizer tudo. Este laudo pode ser impugnado pelos sujeitos, pois quase sempre, na “justiça de família”, uma das partes (por vezes ambas) será contrariada e isto impõe ainda mais

desafios ao fazer profissional. Por isso, muitos profissionais evitam a atuação na “justiça da família” (GOIS; OLIVEIRA, 2019).

A prova pericial é de natureza técnica, científica, portanto de maior complexidade, exige uma expertise em determinada área, e será um dos elementos que comporão a tomada de decisão judicial. No atual Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015, o juiz pode ser assistido em sua decisão, não somente por profissionais de nível universitário mas também, por órgãos técnicos ou científicos (Art. 156, § 4º, CPC). (BRASIL, 2015)

O Código de Processo Civil descreve e regulariza os procedimentos para a realização de perícias no âmbito do judiciário. Especificamente, o Art. 464, descreve o que se compreende como prova pericial: “a prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação”.

A produção de provas é inerente ao direito, portanto, “a produção da verdade”, sobre a narrativa dos sujeitos envolvidos no litígio, ou melhor, sobre as categorias em que esses sujeitos são enquadrados no litígio, a exemplo, a de pai, mãe, avós etc.

Da perspectiva do direito, a avaliação social (em Serviço Social) é do sujeito em relação a sua capacidade de atender determinados critérios (pré-determinados socialmente) de exercício de guarda, ou para regulamentação de visitas etc. Para cada categoria, há uma significação cultural e ideológica de restrição e validação de comportamentos do sujeito, em sua singularidade, desprovido da sua relação com a universalidade da sociedade.

Ao considerar o conjunto de atribuições e competências profissionais, os valores e princípios que norteiam o agir ético-político profissional¹⁰, torna-se imperativo salientar que a expressão avaliação social: deve ser saturada, em suas determinações, considerada de forma a apreender a realidade social, na qual os relacionamentos parentais e coparentais se transformam com o litígio, e não numa lógica individualizante.

Portanto, não são os sujeitos e sim as demandas da realidade social em que estão inseridos que são objeto da perícia social, não que os sujeitos não sejam relevantes, ao contrário, são centrais, contudo, atravessados por condições e determinações de existência que ultrapassam, e não raro, perfazem sua subjetividade, não cabendo a expressão “avaliação social das partes”, tão comumente presente nas determinações judiciais em processos nas Varas da Família.

Neste sentido, o estudo social enquanto um conjunto de procedimentos metodológicos que visa fundamentar a perícia social não busca avaliar os sujeitos que estão envolvidos no litígio e sim, a totalidade da família em sua reorganização, diante do término da conjugalidade na continuidade da parentalidade – as relações sociais que se mantêm e se desfazem. De modo que, precisamos estar atentos para não reproduzir

¹⁰ Refiro-me às Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social (ABEPSS, 1996); A Lei de Regulamentação Profissional, Lei nº 8662/93; e ao Código de Ética Profissional do Assistente Social, Resolução CFESS, n.273, 13 de março de 1993, não como meras formalidades, mas como importantes marcos do desenvolvimento histórico da profissão, ao eleger um conjunto de conhecimentos, habilidades, competências, atribuições e valores necessários para a ação profissional, no sentido da articulação das dimensões interventiva e investigativa da profissão como elementos constituintes das dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa (GUERRA, 2009, 2013).

a lógica do Direito que faz a cisão entre os relacionamentos conjugais, parentais e de parentesco e os indivíduos, hierarquizando-os como mais ou menos aptos, autor e réu, culpado e inocente, reforçando principalmente nos litígios em que os filhos são o centro da disputa e que Vianna (2005) analisa como reproduzidos, em maior ou menor medida, por TODOS os profissionais atuantes no judiciário, em especial aqueles que escutam e que convertem falas em depoimentos e laudos, como especialistas (assistentes sociais e psicólogos).

Os/as assistentes sociais, trabalhadores/as do sistema de “justiça”, possuem uma especificidade do conhecimento que desvela a realidade concreta e cotidiana mostra que, como salientou Pachukanis (1988), o direito, os direitos chegam de forma desigual a homens, mulheres, crianças, idosos, negros, indígenas, população LGBTQIAP+, etc., que buscam a efetivação dos direitos constitucionalmente reconhecidos, tornando-os sujeitos pelo direito¹¹.

4 | RUMOS DA PERÍCIA SOCIAL EM SERVIÇO SOCIAL NA CONTEMPORÂNEIDADE: ENTRE A AFIRMAÇÃO DO DIREITO E A PRIVATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO ESTADO

No Tribunal de Justiça de São Paulo, o número atual de assistentes sociais é de aproximadamente 884¹², houve grande redução em decorrência da reforma previdenciária¹³, ocasião em que muitos profissionais diante da ameaça do retraimento de direitos, e já tendo anos de trabalho suficientes, se aposentaram.

A redução do número de profissionais que, mesmo anteriormente, já não era adequado, atrelado ao período em que o mundo e o Brasil foram atropelados pela pandemia

11 Sobre isso Marx na Crítica do Programa de Gotha, explica: “(...) esse igual direito é direito desigual para trabalho desigual. Ele não reconhece nenhuma distinção de classe, pois cada indivíduo é apenas trabalhador tanto quanto o outro; mas reconhece tacitamente a desigualdade dos talentos individuais como privilégios naturais, e por conseguinte, a desigual capacidade dos trabalhadores. Segundo seu conteúdo, portanto, ele é como todo direito, um direito da desigualdade. (2012, p. 28). As contribuições de Mascaro (2013, p. 19) em “Estado e a forma política” são elucidativas, ao refletir sobre o Estado como condensação das relações sociais específicas, engendrando formas de sociabilidade, caracterizando-o não somente como aparato de repressão, mas também de constituição social “(...) a existência de um nível político apartado dos agentes econômicos individuais dá a possibilidade de influir na constituição de subjetividades e lhes atribuir garantias jurídicas e políticas que corroboram para a própria reprodução da circulação mercantil e produtiva. E, ao contribuir para tornar explorador e explorado sujeito de direito, sob um único regime político e um território unificado normativamente, o Estado constitui, ainda afirmativamente, o espaço de uma comunidade, no qual se dá o amálgama de capitalistas e trabalhadores sob o signo de uma pátria ou nação (...) a repressão, que é um momento decisivo de natureza estatal, deve ser compreendida em articulação com o espaço de afirmação que o Estado engendra no bojo da própria dinâmica de reprodução do capitalismo.” (MASCARO, 2013, p. 20).

12 Dado do Núcleo de Apoio ao Serviço Social e Psicologia do Tribunal de Justiça de São Paulo (fevereiro, 2021). Outros recursos comumente utilizados pelo judiciário, em razão do número insuficiente de profissionais, é a nomeação de peritos concursados para trabalho cumulativo para outros fóruns e até comarcas. A presente pesquisadora prestou serviços cumulativos de outubro de 2017 à março de 2019 para a Vara da Infância e Juventude de outro fórum, resultando no aumento significativo da carga de trabalho sem remuneração. E, também a determinação a profissionais do Poder Executivo, em especial, da Política de Assistência Social, para a realização de perícias no mesmo esquema de acúmulo de trabalho sem remuneração. O que resultou no posicionamento contrário a esta prática formalizado no Parecer Jurídico nº10/12 – CFESS.

13 Emenda Constitucional nº103, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposição transitórias. Quanto aos impactos sociais decorrentes da reforma ver: CFESS Manifesta “Os Impactos da “Reforma” da Previdência na classe trabalhadora. Brasília, (DF), 28 de outubro de 2019.

da Covid-19, contingenciou uma imensa demanda de processos nos setores técnicos que estão à espera da realização dos estudos social e psicológico, sobrecarregando, em demasia, a capacidade produtiva e qualitativa dos setores.

Diante deste grave cenário e do grande número de processos que demandam perícia (entre elas, a social em Serviço Social) e a insuficiência de profissionais para responderem tal demanda o Estado, incorporando a lógica da hegemonia neoliberal tem ampliado “os processos de subcontratação de serviços de assistentes sociais (pejotização e uberização) (...)” precarizando as condições de trabalho e, conseqüentemente, rebatendo na qualidade dos serviços prestados à população usuária (RAICHELIS, 2018, p. 51).

Em sintonia com este movimento, o TJSP, como instituição jurídico-estatal, mantém um banco de peritos (entre eles, assistentes sociais) que poderão ser contratados e pagos pelas partes interessadas, a necessidade do direito de produzir provas com a máxima celeridade e de diminuir o alto contingenciamento de processos no judiciário, atrelada à natureza dos códigos que dão grande margem de interpretação aos juizes, coloca sérias questões éticas e técnicas para os assistentes sociais.

A defasagem de pessoal nos setores técnicos ocorre há décadas no Tribunal de Justiça, tendo sido agravada com a última reforma previdenciária, e ainda mais, pela Pandemia global da Covid-19. Neste sentido, o Código de Processo Civil Art. 156¹⁴, alinhado às transformações estruturais do mundo do trabalho, fortalece a possibilidade de contratação de profissionais “autônomos” para a realização de perícias. Estes profissionais sem vínculo trabalhista com o Tribunal de Justiça serão pagos pelas partes (requerente e requerido) dos processos.

Temos, então, a possibilidade da contratação de peritos indicados pelos magistrados a partir do banco de peritos do TJSP. Estes profissionais devem, previamente, estar cadastrados no “Portal de Auxiliares da Justiça”, no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (peritos de várias especialidades poderão se cadastrar).

Tal contexto rebate no enfraquecimento dos direitos trabalhistas. A contratação de peritos, sem vínculo formal de trabalho, é uma estratégia que favorece a terceirização e a precarização das condições de trabalho¹⁵. Trata-se, ainda, de estratégia que visa

14 Além do código de Processo Civil, a Resolução 233 do conselho Nacional de Justiça e os Provimentos CSM1625/2009 e 2306/2015 visam regulamentar a prática de contratação de profissionais sem vínculo estatutário ou trabalhista. As atuações de perito e assistente técnico já eram previstas no Código de Processo Civil de 1973, atualizada pela Lei nº 8.455 de 24 de agosto de 1992, artigos 145 a 147, 276 e 420 a 439.

15 Behring e Boschetti (2006) propõem que as condições de trabalho dos assistentes sociais estão diretamente relacionadas a contrarreforma do Estado. Iamamoto (2008b, p. 197) explica que o movimento do Estado na condução das ações governamentais adota critérios de seletividade e privatização em detrimento da universalidade no atendimento aos direitos sociais. “Este processo se expressa em uma dupla via: de um lado, na transferência de responsabilidade governamentais para “Organizações sociais” e “organizações da sociedade civil de interesse público” e, de outro lado, em uma crescente mercadorização do atendimento às necessidades sociais” (BEHRING; BOSCHETTI, 2006). Raichelis, Vicente e Albuquerque (2018) problematiza a ampliação, diversificação do chamado “setor” de serviços impactando na vida de trabalhadores(as) caracterizando tal movimento como um traço típico do capitalismo monopolista que vem reconfigurando e reorganizando as relações de trabalho, de modo que, especificamente para o Serviço Social “no âmbito de trabalho do Serviço Social ampliam-se os processos de subcontratação de serviços individuais de assistentes sociais (pejotização e uberização), por parte de empresas de serviços ou assessoria, de organizações não governamentais, de (falsas) cooperativas de trabalhadores na prestação de serviços a governos, especialmente em âmbito local, confi-

mascarar a necessidade da realização de concursos públicos para a contratação de novos profissionais, tendo em vista a defasagem do contingente destes.

Na contratação de perito “autônomo”, todos os custos são pagos pelas partes ao trabalhador, de modo que o cidadão é duplamente lesionado: primeiro, porque estes custos já são pagos em impostos pela totalidade da sociedade e, segundo, porque o trabalhador não tem garantias trabalhistas, em caso de adoecimento, acidente no deslocamento para a realização da perícia, e mais, diante da possibilidade em ter seus custos reduzidos, se o juiz entender que não foi realizada a perícia a contento.

Tais circunstâncias podem comprometer a qualidade dos serviços prestados, colocando o profissional que realiza a perícia social em situação de fragilização decorrente da desproteção trabalhista, quanto à complexidade das situações familiares, as implicações éticas destas e a necessidades de respostas específicas impostas pela esfera jurídica.

A contratação de peritos autônomos reforça as bases capitalistas e neoliberais precarizando as condições de trabalho dos assistentes sociais, onerando as partes com as custas desse serviço, incide diretamente na qualidade dos serviços prestados, e por fim, favorecer o surgimento de um nicho de mercado: **o mercado das perícias**. (DE PAULA, 2021).

Como todo nicho de mercado há uma infinidade de possibilidades nas quais um conhecimento específico vira uma mercadoria “(...) o próprio saber se torna uma mercadoria-chave, a ser produzida e vendida a quem pagar mais, sob condições que são elas mesmas cada vez mais organizadas em bases competitivas” (HARVEY, 2013, p. 151).

O mercado das perícias impulsiona a venda de um saber específico, num processo contínuo que resulta na comercialização do serviço diretamente pelo profissional mediado pelo judiciário, potencializando os processos de estranhamento e alienação já inerentes.

A comercialização de cursinhos sobre a Perícia Social e o laudo Social em Serviço Social – tem crescido, é comum nas redes sociais a oferta de cursos atrelados a nova oportunidade profissional - **“torne-se um perito no judiciário”** – e, neste aspecto, algumas mediações são necessárias: a perícia e, depois, a produção de laudo e parecer social demandam a realização por um experto com capacidade científica, técnica e amadurecimento profissional, para atuar na área sociojurídica – eminentemente interdisciplinar, o que compreende um profissional bem formado e altamente qualificado.

Essa formação não pode ser “adquirida” em cursos “profissionalizantes”, mas pela própria formação em Serviço Social. Se o assistente social for capaz de compreender o significado social da profissão, sua funcionalidade atribuída pela sociedade capitalista, se tiver o pleno domínio do conjunto de atribuições e competências (dispostas nas Lei de Regulamentação Profissional e Código de Ética) da instrumentalidade própria da profissão, ele, certamente, fará uma perícia alinhada ao Projeto Ético-Político do Serviço Social e

gurando-se o exercício profissional privado autônomo, temporário, por projeto, por tarefa, decorrentes das novas formas de organização e operação das políticas sociais.” (2018, p. 51).

objetivará em laudo e parecer social na perspectiva da afirmação e garantia de direitos.

A perícia, o laudo, não pode ser um produto, pois é resultado de um processo que expressa instrumentalidade da profissão, seus fundamentos teórico-metodológicos e ético-políticos, como elemento na garantia e efetivação de direitos, da escrutinação da questão social e suas múltiplas expressões, ou seja, uma perícia e um laudo que transbordem Serviço Social, e que, no horizonte, possam colaborar para a produção do conhecimento científico na especificidade em que se coloca. (DE PAULA, 2021).

A tensão é clara: as exigências do Direito e a necessidade dos trabalhadores formam as condições sociais necessárias para a criação de um “mercado de laudos”, estritamente vinculados aos ritos processuais, sufocando o compromisso ético-político profissional, a produção acadêmica sobre a temática. (DE PAULA, 2021).

Destacamos ainda que tal movimento – contratação de peritos, mercado de perícias – reflete as profundas transformações no mundo do trabalho, impulsionadas pelo uso das TICs, e potencializadas pela pandemia da Covid-19. Se, já vivenciávamos um processo ideopolítico conservador, de avanço frente aos direitos historicamente conquistados, com a mercadorização do Estado, o que se tem com a pandemia é a aceleração de processos que envolvem o maior controle do trabalho pela padronização de rotinas, de metas, protocolos e atividades que podem interferir diretamente na relativa autonomia técnico-política do profissional. (TEJADAS; JUNQUEIRA, 2021; ANTUNES, 2018; RAICHELIS, 2018; MOTA, 2017).

A contratação para o exercício de atividades pontuais e fragmentadas é uma realidade da prestação dos serviços públicos, e não é um privilégio do sociojurídico. O Tribunal de Justiça é parte de um amplo processo de contratação de serviços através de normas e padrões previamente estabelecidos e subordinados aos ditames empresariais pelo amplo recurso da utilização das TICs. Trata-se de novos espaços abocanhados pelo capitalismo pandêmico que avança na mercadorização dos serviços públicos, podendo transformá-los em espaços de valorização do capital e rentabilidade. (ANTUNES, 2018; RAICHELIS, 2018; MOTA, 2017).

Por fim, aqueles que não podem custear perito privado ou assistente técnico e necessitam fazer uso da justiça gratuita (direito do cidadão e dever do Estado) estão relegados à espera, por vezes, de mais de um ano para a realização da perícia por perito concursado. De tal modo, que são acirradas as desigualdades de classe, raça-etnia e gênero que se constituem como marcas históricas do acesso à justiça por essas populações. Reforçando a perspectiva anteriormente colocada do sujeito de direitos que se constitui na realidade concreta como sujeito pelo direito.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os desafios contemporâneos à atuação do/a assistente social no Tribunal de

Justiça de São Paulo, na particularidade das Varas da Família e Sucessões estão postos e demandam organização da categoria profissional junto a outras profissões também inseridas neste espaço institucional para fazer frente aos avanços da “privatização” dos serviços públicos através do gerencialismo do Estado na regulação da precarização do trabalho nas vias da uberização e pejotização.

Sobre este aspecto o Direito tem um papel fundamental, em especial o Direito de Família em sua potencializada fetichização. O Direito enquanto braço do Estado cumpre a função social de regular as desigualdades, espelha falsamente a realidade, acredita que opera a realidade social e concreta por categorias jurídicas – perfeitas e universais. Sua lógica de subalternização ultrapassa a população usuária do sistema judiciário – classe trabalhadora, mulheres, negros, indígenas, população LGBTQIA+, analfabetos, idosos, crianças, pessoas com deficiência e chega, aos espaços internos do tribunal, subalternizando também assistentes sociais.

Diante das péssimas condições objetivas de trabalho nos setores técnicos, o que resulta na morosidade na realização das perícias, o tribunal desenvolve estratégias alinhadas ao neoliberalismo imperante, encetando um mercado de perícias nas Varas da Família. Tal estratégia refere-se a contratação de serviços de perícias sem vinculação trabalhista, relegando aos sujeitos que figuram nos processos e que podem pagar – pela segunda vez – os custos dos serviços de perícia social em Serviço Social.

No Estado neoliberal e diante dos desmonte das políticas e serviços sociais emerge o protagonismo das estratégias de ampliação e legitimação da contratação dos serviços privados de perícia social. Tal estratégia acirra as desigualdades de classe, tornando a justiça mais ágil e célere para aqueles que podem custear a perícia social paga, e aqueles que não têm como arcar com estes custos, pois as condições objetivas de vida estão dadas no limite da exploração de sua força de trabalho.

Neste sentido, são pouco debatidos o processo de décadas de sucateamento dos setores técnicos, não faz parte das prioridades a contratação de novos profissionais via concurso público, garantindo à população usuária o direito aos serviços do sistema de justiça já custeados pela alta carga tributária brasileira. Não há, portanto, o desvelamento de que as reais causas do sucateamento dos setores técnicos, em termos de pessoal e estrutura física, é a própria racionalização do tribunal.

A inserção do Serviço Social no espaço sociojurídico tem sua gênese uma prática pautada na assistência e na disciplinarização da população usuária. Desenvolve-se e cunha um saber específico, ao longo de sua trajetória, na interface com o Direito. A atuação numa instituição com traços marcantes do corporativismo, altamente hierarquizada e burocratizada, coloca complexos desafios para o Serviço Social no marco de sua renovação crítica. A prática cotidiana demanda que se articule um sistema de mediações, para que se constitua, num âmbito de afirmação de direitos e, não, de culpabilização da população usuária pelas situações que vivenciam como se fossem casos isolados não perpassados

pela universalidade da sociedade capitalista.

Nas Varas da Família e Sucessões os assistentes sociais, enquanto “peritos”, devem por determinação judicial realizar o estudo social e apresentar em forma de laudo e parecer suas sugestões, observações e análises acerca da situação estudada. Trata-se de atribuição privativa do assistente social e, por isso, expressa um saber específico que será elemento considerado como “prova técnica” para decisão judicial. O conteúdo dos laudos e pareceres corresponde a uma intervenção que poderá, ou não, modificar o cotidiano de vida das famílias que procuram o judiciário para resolução de seus litígios.

Daí a importância da realização de um estudo social, expresso em laudo e parecer, que denote a articulação das dimensões teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política da profissão. Torna-se imperiosa a utilização de uma perspectiva analítica que vise ultrapassar a expressão fenomênica das demandas que chegam aos fóruns e, por aproximações sucessivas, realizar as ultrapassagens necessárias, efetuando as mediações tão prementes, objetivando articular dialeticamente a singularidade, universalidade e particularidade, diante da complexidade dos estudos sociais que se apresentam.

Os laudos e pareceres devem ser a expressão de um posicionamento político que pontue as universalidades da sociedade capitalista que atravessam a singularidade das demandas, levando ao campo rico em mediações da particularidade, promovendo uma intervenção transformadora.

A questão social, indissociável da sociabilidade capitalista e seu recrudescimento em tempos de crise estrutural do capital, expansão das formas de acumulação do capital fictício, torna essencial que o assistente social busque se apropriar das determinações conjunturais relacionando à realidade social das demandas que chegam às Varas da Família e Sucessões. O assistente social tem a linguagem como instrumento privilegiado de intervenção que se articula a sua atuação junto às formas de pensar, sentir e ver da população usuária. Por isso, pode utilizar seu saber profissional, tanto para reproduzir a lógica da instituição judiciária, quanto para aglutinar forças que perfazem o forjar de formas de rebeldia e luta por direitos.

E pela objetivação da perícia social em Serviço Social em laudos e pareceres que tornamos inteligíveis aos operadores do Direito a realidade social na qual os litígios não são expressão exclusiva dos problemas do indivíduo, mas reflexo da dialeticidade entre a singularidade e a universalidade da sociedade do capital. Sobretudo, termos no horizonte que os operadores do direito são profissionais com os/as quais assistentes sociais partilham o espaço de intervenção profissional, espaço esse, marcado pela temporalidade do trâmite processual e por projetos societários e éticas inconciliáveis.

Estes desafios demandam a contínua articulação ao coletivo profissional, forjando respostas que atendam e emanem do corpo profissional em totalidade e não respostas individuais que alienam, adoecem e, no limite, reproduzem a forma social da degradação humana. A pressão institucional demanda que estejamos continuamente inseridos em

processos de desalienação que só podem constituir-se na coletividade dos trabalhadores do tribunal.

Por fim, demarca-se como um dos desafios mais prementes para os assistentes sociais inseridos nas varas da família: realizar uma rica aproximação à totalidade das relações que engendram os litígios que envolvem as organizações familiares e, sobretudo, trazer aos processos, por meio dos laudos e pareceres, os resultados de um estudo social que compreende a tensão da luta de classes, a predominância dos interesses privados e de acumulação que atravessam o cotidiano das famílias, cerceando as possibilidades concretas de realização da parentalidade e da conjugalidade. Em resumo, laudos e pareceres que sejam instrumentos para a garantia de direitos.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, R. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO DE SERVIÇO SOCIAL. Diretrizes gerais para o curso de serviço social: com base no currículo mínimo aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 08 de novembro de 1996. Formação Profissional: Trajetórias e Desafios. **Cadernos ABESS**, São Paulo, n. 07, p. 58-76, 1997. Edição Especial.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política social**: fundamentos e história. São Paulo: Cortez, 2006.

BORGIANI, E. Para entender o serviço social na área sociojurídica. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 115, p. 407-442, set. 2013.

BRASIL. Conselho Federal de Serviço Social. **Código de ética do/a assistente social**: Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 10. ed. Brasília, DF: CFESS, 2012a. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. Acesso em: 7 nov. 2021.

BRASIL. Conselho Federal de Serviço Social. **Parecer Jurídico nº 10/12**. DETERMINAÇÃO emanada do PODER JUDICIÁRIO, mediante intimação a assistentes sociais lotados em órgãos do Poder Executivo e outros para elaboração de estudo social, laudos, pareceres/ Caracterização de imposição pelo Poder Judiciário, de trabalho não remunerado, gerando carga de trabalho excessiva. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/PAR-JUR-10-12.pdf> Acesso em: 08 jul. 2021.

BRASIL. Conselho Federal de Serviço Social. **Resolução CFESS Nº 557/2009**, de 15 de setembro de 2009. Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais. Brasília: CFESS, 2009.

BRASIL. Conselho Federal de Serviço Social. **Código de ética do/a assistente social**: Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 10. ed. Brasília, DF: CFESS, 2012a. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. Acesso em: 7 nov. 2021.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros. Brasília: CNJ, 2018. 32 p.

BRASIL. Conselho Federal de Serviço Social. **CFESS manifesta: os impactos da “reforma” da Previdência na classe trabalhadora.** Brasília, DF: CFESS, 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 26 mar. 2021.

CISNE, M. Relações sociais de sexo, “raça/etnia e classe: uma análise feminista-materialista. **Temporális**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 28, p. 133-149, jul/dez. 2014.

DE PAULA, V. **Análise da categoria mediação na prática profissional do assistente social das varas da família e sucessões do Tribunal de Justiça de São Paulo.** 2015. 247 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015.

DE PAULA, V. Abuso Sexual Intrafamiliar: particularidades das Varas da Família e Sucessões do Tribunal de Justiça de São Paulo. Tese (Doutorado) -- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, 2021. 428p.

FÁVERO, E. T. Fundamentos históricos, teórico-metodológico e éticos do estudo social: base da perícia em serviço social. *In*: FRANCO, A. A. de P.; FÁVERO, E. T.; OLIVEIRA, R. de C. **Perícia em serviço social: estante fundamental do sociojurídico.** Campinas: Papel Social, 2021. p. 27-81.

GOIS, D. A. de; OLIVEIRA, R. C. S. **Serviço social na justiça de família: demandas contemporâneas do exercício profissional.** São Paulo: Cortez, 2019.

GUERRA, Y. **A instrumentalidade do serviço social.** 7. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

GUERRA, Y. A dimensão técnico-operativa do exercício profissional. *In*: SANTOS, C. M. dos; BACKX, S.; GUERRA, Y. (ed.). **A dimensão técnico-operativa no serviço social: desafios contemporâneos.** 2. ed. Juiz de Fora: UFJF, 2013. p. 45-74.

HARVEY, D. **A condição pós-moderna.** 24. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2013.

HELLER, A. **O cotidiano e a história.** Tradução: Carlos Nelson Coutinho, Leandro Konder. São Paulo: Paz e Terra, 2008. (Interpretações da história do homem; v. 2).

IAMAMOTO, M. V. **Serviço social em tempo de capital fetiche: capital finceiro, trabalho e questão social.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

LUKÁCS, G. **Para uma ontologia do ser social, II.** São Paulo: Boitempo, 2013.

MASCARO, A. L. **Estado e a forma política.** São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, K. **Crítica do programa de Gotha.** Tradução: Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2012. (Coleção Marx & Engels).

MOTA, A. E. A regressão civilizatória e as expropriações de direitos e das políticas sociais. **Argumentum**, Vitória, v. 9, n. 3, p. 30-36, set./dez. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/18217>. Acesso em: 11 ago 2021.

PACHUKANIS, E. B. **Teoria geral do direito e marxismo.** São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

RAICHELIS, R. Serviço social: trabalho e profissão na trama do capitalismo contemporâneo. *In*: RAICHELIS, R. ;VICENTE, D; ALBUQUERQUE, V. (org.). **A nova formologia do trabalho no serviço social**. São Paulo: Cortez, 2018. p. 25-65.

SADEK, M. T. (org.). **O sistema de justiça**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/59fv5/pdf/sadek-9788579820397.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2011.

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça. **Especialidades**. 2001. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Especialidade/Familia>. Acesso em: 18 jan. 2021.

TEJADAS, S. S.; JUNQUEIRA, M. R. Serviço Social e pandemia: desafios e perspectivas para atuação no sociojurídico. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 140, p. 101-117, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/Jq7JHTH5Ts7LDQZVLRfBTHp/>. Acesso em: 20 ago. 2021.

VIANNA, A. Direitos, moralidades e desigualdades: considerações a partir de processos de guarda de crianças. *In*: LIMA, R. K. de (org.). **Antropologia e direitos humanos 3**. Niteroi: UFF, 2005. p. 13-67.

WOLKMER, A. C. **História do direito no Brasil**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Assistente social 15, 16, 17, 23, 25, 26, 37, 38, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 65, 66, 67

C

Capitalismo 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 21, 38, 40, 51, 54, 55, 60, 61, 63, 68

Catadores de materiais recicláveis 27, 31, 32, 34, 36

Centro de referência de assistência social 22, 39

Classes dominantes 4, 5, 11

Comunidade 17, 18, 37, 60, 70, 71, 72, 73, 78, 79, 82, 83, 87

Condições de trabalho 27, 28, 61, 62

Condições sócio-históricas 51

Constituição Federal de 1988 34, 52, 86

Cooperação entre os povos 82

Crise humanitária 86

D

Desigualdade social 28, 36, 46

Devir histórico 51

Direito de família 51, 52, 64

Direito Internacional 81, 82, 86, 88

Direitos humanos 21, 68, 82, 85, 86, 88

E

Ensino 15, 16, 17, 18, 24, 25, 35, 66, 78, 87

Espaço urbano 35, 41, 44

Estado burguês 1, 2, 6, 8, 9, 10, 12, 13, 54

Estado capitalista 1

Estado neoliberal 29, 64

Extensão universitária 16, 17, 18, 26, 90

L

Liga das Nações 82, 83

M

Método dialético-marxiano 50

Mundo do trabalho 27, 29, 30, 33, 35, 36, 61, 63

P

Perícia social 50, 51, 53, 55, 57, 58, 59, 60, 62, 64, 65

Pesquisa 1, 13, 15, 16, 17, 18, 21, 25, 27, 29, 34, 35, 37, 38, 42, 47, 50, 52, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 82

Pessoas refugiadas 82, 85, 87, 88

Pobreza 28, 35, 36, 37, 40, 43, 45, 49

Política de Assistência Social 26, 60, 69, 70, 73

Política de habitação 37, 38, 39

Princípio da não-devolução 81, 82

Processo revolucionário 2, 3, 7, 10, 13

Programa de habitação 41

Programa Minha Casa Minha Vida 37, 38, 40, 43, 48

Programa Nacional de Direitos Humanos 86

R

Realidade social 17, 25, 51, 55, 59, 64, 65, 70, 73, 74

Relato de experiência 15, 16

Revolução passiva 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13

S

Saúde mental 15, 19, 21, 25, 26, 90

Secretaria de Ação Social 70, 72

Secretaria Municipal de Saúde 72

Segurança pública 19, 20, 40, 51, 52, 89

Serviço Social 14, 15, 16, 17, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 35, 36, 41, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 77, 90

Sistema de Justiça 51, 52, 64, 68

T

Território 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 47, 48, 49, 60, 69, 73, 74, 83

Trabalhadores 9, 10, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 54, 55, 60, 61, 63, 66



SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL:

Desafios contemporâneos

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br



SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL:

Desafios contemporâneos

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br